



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.115, DE 11 DE MARÇO DE 2019

Processo nº 19.073/2018

Dispõe sobre o Regimento para uso e ocupação do
THEATRO VASQUES e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, IX e X, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O funcionamento do **Theatro Vasques**, regular-se-á pela legislação aplicável e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO

Art. 2º O **Theatro Vasques** no que alude o artigo 1º deste decreto só poderá ser utilizado:

- I. pela própria Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura;
- II. por terceiros, desde que autorizados e com anuência prévia da Secretaria de Cultura, obedecidas as funções do equipamento cultural e seus respectivos espaços, bem como as formalidades legais.

Art. 3º Quanto à utilização do **Theatro Vasques**, fica estabelecido que:

- I. se destina especificamente às atividades artísticas relacionadas à dança, artes cênicas, música e cinema;
- II. para atividades artísticas não relacionadas no item I, considerando a viabilidade técnica e adequação as capacidades do equipamento;
- III. para atividades culturais ou de interesse público e com anuência da Secretaria de Cultura.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.115/19 - FLS. 2

Art. 4º É vedada a autorização de ocupação do **Theatro Vasques** para realizações de reuniões festivas, formaturas, jantares, cultos mortuários ou religiosos, eventos e/ou convenções de classe ou de caráter político.

CAPÍTULO III

DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO

Art. 5º O agendamento será semestral, com abertura de edital específico de ocupação, de acordo com o quadro abaixo:

Mês de abertura do agendamento	Análise	Divulgação dos projetos aprovados	Período de utilização dos equipamentos culturais
Fevereiro	Março	Abril	Para utilização de julho a dezembro do ano corrente
Agosto	Setembro	Outubro	Para utilização de fevereiro a junho do ano subsequente

§. 1º As datas excedentes, não contempladas através de edital poderão ser disponibilizadas posteriormente pela Secretaria de Cultura para eventuais solicitações.

Art. 6º O pedido de utilização do **Theatro Vasques**, deverá ser feito por meio de requerimento dirigido ao Secretário e Cultura.

Art. 7º Os resultados das análises dos pedidos de utilização por meio de edital de seleção de proposta, serão divulgados no endereço eletrônico da Secretaria de Cultura.

Art. 8º Até 30 (trinta) dias após a confirmação de reservada da data, o solicitante deverá assinar o “Termo de Autorização de Uso” conforme **Anexo 1**, providenciar o imediato recolhimento do preço público devido conforme Capítulo V e protocolar o pedido na Prefeitura de Mogi das Cruzes.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, sem que o Termo de Autorização de Uso tenha sido assinado e a taxa recolhida por omissão do solicitante, a Secretaria de Cultura o dará como desistente, independentemente de qualquer formalidade, podendo a data ser ocupada por outro solicitante.

Art. 9º Para formalizar o pedido de utilização serão necessários os seguintes documentos obrigatórios:

- I – Cópia de RG, CPF e ou CNPJ
- II – Cópia de comprovante de residência atualizado;
- III – “Termo de Autorização de Uso” conforme **Anexo 1**, devidamente preenchido e assinado;
- IV – Itens solicitados no Art. 10º deste regimento.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.115/19 - FLS. 3

CAPÍTULO IV

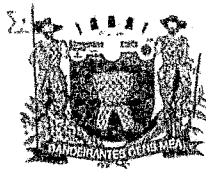
DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

Art. 10. Para subsídio da análise são necessários os seguintes documentos:

- I** – Descrição clara da atividade artística ou cultural proposta;
- II** – Breve currículo do grupo, artista ou profissional responsável;
- III** – Informações técnicas sobre elementos e equipamentos necessários;
- IV** – Informações do serviço da atividade ou atividade artística ou cultural contendo a recomendação etária, contatos, duração da atividade, horário e cronograma de entrada e saída compreendendo montagem e desmontagem, observando o disposto nos Art. 15º, 16º e 17º deste Decreto;

Art. 11. Os critérios de análise dos pedidos de utilização do **Theatro Vasques** considerarão os seguintes aspectos:

- I** – RELEVÂNCIA no que se refere à capacidade técnica do grupo, artista ou profissional da atividade artística ou cultural considerando a capacidade de realização.
- II** – FINALIDADE DA PROPOSTA em relação ao equipamento observado nos Art. 3º e 4º deste Regulamento;
- III** – LOCALIDADE como ferramenta de promoção do acesso e democratização dos equipamentos e bens artísticos e culturais, no que se refere à localidade do grupo, artista ou profissional responsável pela apresentação ou atividade;
- IV** – CLAREZA DA PROPOSTA observando o material enviado conforme Art. 10 do presente Regulamento;
- V** – EXPERIÊNCIA COMPROVADA considera o tempo de experiência do grupo, artista e ou profissional responsável pela apresentação ou atividade;
- VI** – VIABILIDADE TÉCNICA DE EXECUÇÃO observadas as normas técnicas de uso do equipamento bem como capacidade de recepção da atividade, considerando aspectos físicos do equipamento, recursos humanos disponíveis, elementos externos que possam danificar ou prejudicar o equipamento, legislação vigente e outros como lotação, data, infraestrutura e afins;
- VII** – DOCUMENTAÇÃO ENVIADA em consonância com a veracidade das informações e a congruência do material enviado com a proposta de utilização.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.115/19 - FLS. 4

Art. 12. A Secretaria de Cultura poderá a qualquer momento contatar o solicitante a fim de pedir esclarecimentos sobre quaisquer aspectos do projeto.

Art. 13. O solicitante selecionado não poderá alterar os itens apresentados e aprovados na proposta sem prévia autorização da Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO V

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS

Art. 14. Fica estabelecida a seguinte tabela de preços públicos a serem recolhidos a título de remuneração pela utilização do **Theatro Vasques**:

I – Solicitações provindas de Mogi das Cruzes

Apresentações artísticas tais como dança, teatro, música, cinema e afins.	Não	Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 3 (três) UFMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes).
Apresentações artísticas tais como dança, teatro, música, cinema e afins.	Sim	O valor de 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria em favor do Fundo Municipal de Cultura. Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 3 (três) UFMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes), valor mínimo a ser recolhido, caso a bilheteria não atinja valor maior.
Apresentações artísticas tais como dança, teatro, música, cinema e afins.	Sim ou Não	Projeto Quintas Mogianas Visa incentivar o fazer artístico e isenta do preço público de utilização do equipamento, artistas e produtores locais, sendo permitido exclusivamente para composições formadas por mais de 60% (sessenta por cento) de mogianos. Quando houver cobrança de bilheteria, fica estabelecido, em favor do Fundo Municipal de Cultura o valor de 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria O Projeto Quintas Mogianas <u>não contempla</u> Pessoas Jurídicas com fins lucrativos de qualquer natureza.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.115/19 - FLS. 5

Atividades Culturais como: conferências, seminários, fóruns, formação, palestras e afins.	Não	Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 5 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes).
Atividades Culturais como: conferências, seminários, fóruns, palestras e afins.	Sim	O valor de 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria em favor do Fundo Municipal de Cultura. Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 7 (sete) UFMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes), valor mínimo a ser recolhido, caso a bilheteria não atinja valor maior.

II – Solicitações provindas da região do Alto Tietê

FINALIDADE	BILHETERIA	DESCRIÇÃO / TAXA
Apresentações artísticas tais como dança, teatro, música, cinema e afins.	Não	Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 5 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes).
Apresentações artísticas tais como dança, teatro, música, cinema e afins.	Sim	O valor de 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria em favor do Fundo Municipal de Cultura. Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 5 (cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes), valor mínimo a ser recolhido, caso a bilheteria não atinja valor maior.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.115/19 - FLS. 6

III – Solicitações providas de outras localidades

FINALIDADE	BILHETERIA	DESCRIÇÃO / TAXA
Apresentações artísticas tais como dança, teatro, música, cinema e afins.	Não	Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 7 (sete) UFMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes).
Apresentações artísticas tais como dança, teatro, música, cinema e afins.	Sim	O valor de 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria em favor do Fundo Municipal de Cultura. Para a reserva da data, o recolhimento antecipado de 7 (sete) UFMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi das Cruzes), valor mínimo a ser recolhido, caso a bilheteria não atinja valor maior.

§ 1º Os valores da remuneração pela utilização do **Theatro Vasques** a que alude o caput deste artigo deverão ser depositados em favor do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do inciso VII, do artigo 2º, da Lei nº 6.183, de 22 de outubro de 2008, na conta do Banco Santander 033, Agência 0087, Conta Corrente 45.000.075-4.

§ 2º A correção anual dos valores pela utilização do **Theatro Vasques** levará em conta a atualização da UFM (Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes).

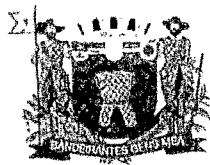
CAPÍTULO VI

DAS APRESENTAÇÕES

Art. 15. Os horários e datas disponíveis para ocupação do **Theatro Vasques** são de terça-feira a domingo nos períodos da manhã/tarde ou tarde/noite.

Art. 16. O horário de manhã/tarde inicia-se as 9h com término as 18h com 1(uma) hora de almoço. O horário de tarde/noite inicia-se as 13h com término as 22h com 1(uma) hora de jantar.

Art. 17. As atividades realizadas deverão iniciar e terminar no tempo previsto respeitando os horários especificados no edital e proposta aprovada pela Secretaria de Cultura.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.115/19 - FLS. 7

Art. 18. A utilização do mobiliário, equipamentos ou instrumentos pertencentes ao patrimônio do **Theatro Vasques** só poderá ocorrer mediante solicitação e anuência da Secretaria de Cultura.

Art. 19. É responsabilidade do solicitante, viabilizar equipamento que o **Theatro Vasques** não disponha, a fim de garantir a integridade do espetáculo ou atividade cultural.

Art. 20. Os bens pertencentes aos promotores do espetáculo ou evento deverão ser retirados do **Theatro Vasques** imediatamente após o término de seu evento.

Art. 21. A Secretaria de Cultura disponibilizará técnico para acompanhar a montagem, execução e desmontagem da atividade cultural.

Art. 22. É responsabilidade do solicitante a montagem, execução e desmontagem da atividade bem como a operação dos equipamentos e da infraestrutura usada durante o espetáculo ou atividade cultural.

Art. 23. Os sistemas de iluminação, sonorização ou qualquer instalação elétrica só poderão ser operacionalizados por técnicos autorizados pela Secretaria de Cultura.

Art. 24. A Secretaria de Cultura não possui carregador e não se responsabiliza pela instalação, manipulação ou carregamento de materiais cênicos ou equipamentos do grupo, artista ou profissional responsável pela atividade artística ou cultural, ou qualquer tipo de serviço relacionado à contra-regragem.

Art. 25. O promotor do espetáculo ou evento deverá observar e cumprir as normas estabelecidas pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) relativas à segurança e prevenção de incêndio expressas no alto de vistoria do corpo de bombeiros.

Art. 26. O solicitante é responsável pela integridade física do **Theatro Vasques** e de seus equipamentos, durante o período de ocupação, devendo ressarcir à Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes por quaisquer danos provocados por ele ou por terceiros.

Art. 27. No caso do espetáculo ou a atividade cultural ter algo que possa pôr em risco a integridade física do teatro e ou /pessoas (fogo, água, arma de fogo, fogos de artifício, papel picado, talco, glitter, purpurina ou outros materiais de difícil limpeza, efeitos especiais, materiais corrosivos, químicos, etc), o solicitante deverá comunicar no ato da solicitação à administração do equipamento, que emitirá parecer e determinará as devidas precauções.

Art. 28. Em caso de sinistro, a Administração Pública Municipal não se responsabilizará por danos pessoais e materiais que possam ocorrer.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.115/19 - FLS. 8

Art. 29. O solicitante será responsável pelas devidas autorizações do escritório central de arrecadação e distribuição – ECAD, da sociedade brasileira de autores teatrais – SBAT, SATED e/ou autorização do autor, ou outros escritórios de arrecadação de direitos autorais, bem como providenciar o recolhimento das taxas devidas, apresentado as respectivas guias de autorização/quitação sempre que solicitados.

Art. 30. O solicitante será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros, obrigações de ordem trabalhista e previdenciária relacionadas à atividade.

Art. 31. O solicitante será responsável pela autorização da Vara da Infância e da Juventude para apresentações que possuam a presença de menores e deverá apresentar a mesma sempre que solicitado.

Art. 32. O solicitante deve respeitar a lotação máxima do local.

CAPÍTULO VII

DA BILHETERIA

Art. 33. É de responsabilidade do solicitante o fornecimento e a comercialização de ingressos, com antecedência mínima de uma hora da apresentação, na bilheteria, e com prazo facultativo para a venda antecipada de ingressos.

Art. 34. Deverão constar nos ingressos as seguintes informações: nome do espetáculo ou da atividade, nome do artista, grupo ou profissional, recomendação etária, preço, nome e contato do responsável pelo espetáculo ou atividade artística ou cultural.

Parágrafo único. Na ausência de discriminação do preço de bilhete no corpo de ingresso, será recolhida a taxa sobre o valor maior praticado.

Art. 35. Em caso de venda antecipada, no **Theatro Vasques**, o solicitante deverá requisitar junto a Secretaria de Cultura agendamento de dia e hora para venda no teatro.

Art. 36. É de responsabilidade do solicitante a disponibilização de bilheteiro(s) para a venda de ingressos no teatro, inclusive para a venda antecipada.

CAPÍTULO VII

DA DIVULGAÇÃO

Art. 37. Os materiais gráficos de divulgação, como cartazes, *flyers*, *folders*, *banners* e outros, deverão se orientar pela Lei Mogi Mais Viva, nº 6.334/2009, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir do logradouro público no território do Município de Mogi das Cruzes.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.115/19 - FLS. 9

Art. 38. A divulgação em qualquer meio de comunicação, inclusive seu conteúdo, será de inteira responsabilidade do solicitante.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO DE AGENDAMENTO

Art. 39. Os cancelamentos deverão acontecer com um prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da data reservada.

Parágrafo único. O descumprimento acarretará na penalidade aplicada no Art. 45º.

Art. 40. O solicitante não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos relativos à autorização de uso, mudar sua destinação, sob pena de rescisão do compromisso assumido

Art. 41. Cancelada a atividade, os recolhimentos previstos no Capítulo V deste regimento, não serão devolvidos.

Art. 42. No caso de cancelamento da atividade, por razão de qualquer natureza, fica o solicitante responsável pelo ressarcimento dos ingressos já adquiridos pelo público, sendo vedada a compensação por data futura.

Art. 43. Caso haja algum problema técnico no espaço físico ou equipamento, que por motivo de força maior inviabilize a realização do evento ou espetáculo, ficará a cargo do solicitante optar por realizar a apresentação nas condições oferecidas ou pelo cancelamento da ocupação sem ônus a nenhuma das partes.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Não será permitida a venda de produtos alimentícios, sólidos ou líquidos.

Art. 45. O solicitante que não cumprir o disposto neste Regimento ficará impedido de participar de nova proposta para utilização do **Theatro Vasques** por 1 (um) período de edital, a contar da data de agendamento.

Art. 46. A utilização do **Theatro Vasques** para ensaios, montagens, visitas técnicas, oficinas, gravações e outras atividades deverão ser objeto de planejamento junto a Secretaria de Cultura, obedecidos os itens previstos neste Regimento.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

DECRETO Nº 18.115/19 - FLS. 10

Art. 47. Os casos omissos e assuntos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Cultura.

Art. 48. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 13.261 de 18 de abril de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 11 de março de 2019, 458º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mateus Sartori Barbosa
Secretário de Cultura

Marco Soares
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 11 de março de 2019. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.